



10 de Outubro de 2012

As novas alterações ao Setor Elétrico

Entrou ontem em vigor a tão aguardada alteração aos diplomas-base do setor elétrico, com vista à transposição integral das Diretivas que integram o Terceiro Pacote Energético.

Os Decretos-Lei n.ºs 215-A/2012 e 215-B/2012, publicados no dia 8 de Setembro de 2012, vêm introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

Sem que se pretenda fazer uma descrição apurada das alterações introduzidas (as quais poderão ser objeto de posterior análise), julgamos contudo oportuno acompanhar a disponibilização desses diplomas com uma breve referência a algumas das alterações mais significativas.

- > Os novos diplomas agregam as matérias relativas à produção em regime ordinário e produção em regime especial, deixando a produção em regime especial de reger-se por diplomas dispersos.
- > Clarifica-se que a produção em regime especial abrange toda a produção de eletricidade com base em recursos endógenos, quer esteja abrangida por regimes especiais de incentivo, quer esteja sujeita a um regime remuneratório de mercado.
- > A atividade de produção em regime especial com potência de ligação à rede igual ou inferior a 1 MVA, que não esteja sujeita a procedimentos de avaliação ambiental nem beneficie de remuneração garantida deixa de estar sujeita a licenciamento, ficando apenas submetida a um procedimento de comunicação prévia.
- > Neste âmbito, importa ainda salientar que a obrigação de compra da eletricidade produzida em regime especial passa a estar limitada ao período em que essa produção beneficia de uma tarifa ou remuneração garantida. Como forma de assegurar a aquisição de toda a eletricidade produzida em regime especial, ainda que remunerada a preços de mercado, criou-se a figura do agregador facilitador de mercado, ao qual será atribuída mediante licença, a obrigação de adquirir a energia aos produtores que o pretendam.
- > Acompanhando o princípio subjacente à Diretiva dos Serviços no Mercado Interno, simplificaram-se as regras de acesso à atividade de comercialização de energia.
- > Em cumprimento das Diretivas, e na sequência do processo de reprivatização do capital social dos operadores da rede de transporte e rede de distribuição, estes diplomas debruçam-se de forma detalhada sobre as regras de independência, separação jurídica e separação patrimonial aplicáveis a estes operadores, (neste último caso, apenas ao Operador da RNT e incluindo regras relativas à respetiva certificação), bem como sobre a clarificação e o reforço das obrigações que aos mesmos respeitam e a criação de mecanismos de supervisão pelo Estado.

Será agora importante acompanhar de perto o impacto que estas alterações terão no setor e se as mesmas promoverão, efetivamente, a liberalização, o aumento da competitividade e transparência do mercado elétrico.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt